



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**PROTOCOLO**

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 239/21

Data 27/10/21

Marcio  
Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº014/2021

AUTOR: vereador Robinson de Souza Ferraz

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**  
**Jorge Soares Santana**

O vereador que este subscreve, requer a Mesa após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal **Edson Stefano Takazono**, no qual, faz a INDICAÇÃO para estudo e apresentação de Lei para reestruturação e alteração da tabela de cargos, carreiras, níveis e vencimentos dos funcionários públicos municipais, que sofrem com reajustes pequenos, enquanto o prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores recebem percentual de aumento muito maior que o destes.

**JUSTIFICATIVA**

Ao logo do tempo, os cargos para determinadas funções sempre foram injustiçados por uma legislação que dá direitos, mas impede que sejam aplicados de modo efetivo, pois fala de um salário “capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social” (inciso IV, art. 7º, CF/88).

Entretanto, a nosso STF, guardião da Constituição, entendeu e fixou na **Súmula Vinculante n.º 16 – “Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”**.

Dessa forma, apenas a remuneração, que consiste na soma do salário com benefícios e vantagens contratuais, como hora extra, insalubridade, comissões, vale-



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

**PROTOCOLO**

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 230 / 21

Data 27 / 10 / 21

Maíra  
Assinatura do Funcionário

- Requerimento
- Indicação
- Projeto de Lei
- Projeto de Resolução
- Emenda
- Moção

Nº014/2021

AUTOR: vereador Robinson de Souza Ferraz

transporte, entre outros é que não pode ser menor que o salário-mínimo, o que embora não seja ilegal, é uma injustiça muito grande com boa parte dos funcionários.

Para que isso seja corrigido é necessária uma reestruturação no plano dos cargos e carreiras, para tentar corrigir tais injustiças, e ficando fora da proibição que trata o art. 39, CF/88.

Esperando o apoio de todos e pelas razões acima expostas é que se faz a proposição desta.

Plenário João José da Silva, 27 de outubro de 2021.

ROBINSON DE SOUZA FERRAZ  
Vereador